



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§4º O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a **CONTRATADA** com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

§6º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social, Projeto Atividade nº. 2158, Elemento Despesa nº. 33.90.36, Recurso nº. 1121 e Reduzido nº. 999, conta corrente nº. 185078, agência nº. 670-X. CREAS.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, retroativo a contar de 21 de janeiro de 2014 até 20 de julho de 2014, sendo que durante este período deverá ser providenciado o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, a fim de dirimir dúvidas, bem como de acompanhar a execução do objeto do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato é absolutamente intransferível, sendo vedado a **CONTRATADA** a cessão parcial ou total das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4480/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Dra. SOMAIA ELKOZ.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Dra. SOMAIA ELKOZ, brasileira, divorciada, advogada, inscrito no INSS nº. 116224.38439, inscrita no CPF sob o nº 731.197.090-34 e Portador da Cédula de Identidade nº. 5056124067, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº. 262, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para prestação de serviço de Assessoramento Jurídico ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para a composição da equipe técnica, sendo responsável pela coordenação e articulação da proteção social especial de média complexidade.

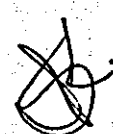
**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais) mensais, pagos até 5º dia útil subsequente ao vencido.

§1º O pagamento será realizado após a apresentação do devido recibo no Setor de empenhos da SMF.

§2º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, se houver necessidade, bem como os relativos às contribuições legais.

§3º A **CONTRATADA** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA OITAVA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

**CLÁUSULA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 21 de maio de 2014.

  
**Dra. Somaia Elkoz**  
Contratada

  
**Otomar Vivian.**  
Prefeito Municipal